

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

EMENTA: EMENTA: Altera o valor de remuneração e cria simbologia do cargo de Ouvidor Geral do Município de Exu/PE, criado pela 1.402/2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu - PE, **José Pinto Saraiva Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação o seguinte PROJETO DE LEI.

Art. 1º O vencimento mensal do cargo de Ouvidor Geral do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.402/2022, doravante identificado pelo símbolo OG1, passa a ser de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º O valor mencionado no artigo 1º substituirá o que consta no Anexo Único da respectiva Lei Municipal, passando a integrar seu quadro de vencimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Exu - PE, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
- Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº 22/2025 JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

Encaminha-se para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 022/2025, que dispõe sobre a alteração do valor de remuneração e criação de simbologia do cargo de Ouvidor Geral do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.402/2022.

A medida justifica-se pela relevância institucional de tal cargo, de natureza estratégica para Administração Municipal. O Ouvidor Geral é o responsável pelos principais canais de participação direta, especializado em proceder com demandas individuais, assim como sugerir soluções coletivas para melhorar a Gestão Pública em todos os aspectos e áreas, por meio da otimização da Transparência e fortalecimento do Controle Social.

O fortalecimento da Ouvidoria Geral do Município de Exu visa o atendimento do inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 37 da Constituição Federal, e ao que estabelece, especialmente, ao cumprimento da Lei Federal nº. 13.460 de junho de 2017, notadamente em seus Capítulos III, IV e VI.

No mesmo sentido aponta a Resolução TC N° 159 de 15 de Dezembro de 2021, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, que dispõe sobre a criação, regulamentação e fortalecimento de Ouvidorias no âmbito dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Considerando a importância das atribuições e a necessidade de atrair e reter profissional qualificado, a Administração entende ser necessária a readequação dos valores remuneratórios, passando o vencimento do cargo de Ouvidor Geral do Município para R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) - Símbolo OG1.

Importante destacar que o impacto financeiro do presente projeto foi analisado pela Contabilidade e pelo Setor de Folha de Pagamento, concluindo que a majoração da despesa com pessoal decorrente dos reajustes representa R\$ 12.163,45 (doze mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) anuais, elevando o índice da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, porém sem comprometer, isoladamente, os limites dispostos na Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, mesmo com a alteração proposta, o Município permanecerá abaixo do limite de alerta de 48,60% da RCL, fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000). A proposição, portanto, respeita integralmente os limites legais e

não compromete o equilíbrio das contas públicas.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, estando o orçamento municipal apto a suportar os valores sem prejuízo aos demais compromissos da gestão.

Diante do exposto, confiamos na sensibilidade dos (as) nobres Vereadores (as) para a aprovação da presente iniciativa, que representa não apenas valorização institucional, mas também fortalecimento otimização dos mecanismos de transparência e controle social.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR

- Prefeito -